

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos quatro dias do mês de maio de 2021, através da plataforma digital Google Meet, foi
2 realizada virtualmente a 81ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais do
3 COMDEMA. Conforme cita o 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 14
4 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Daniel Rígoli e
5 secretariada pelos Assessores Igor Luna e Rodrigo Freire. Estiveram presentes
6 virtualmente os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto
7 Rodrigues Ribeiro (SEDIC), Fernando Viana de Assis (SDCivil), Marcelo Oliveira Leal
8 (Centro Industrial de JF), Thiago Oliveira Amaral (SINDIMALHAS), Daniel Maurício Rígoli
9 (Clube de Engenharia de JF). As ausências justificadas foram dos Conselheiros Wilson
10 Rodrigues Lourinho Netto (SDCivil), Cabo PM Elias José Ribeiro Mendes e Cabo PM
11 Wellington Valloti Domingos Costa (PMMG). Além dos Conselheiros, o Secretário-
12 Executivo do COMDEMA Arthur Sérgio Mouço Valente e a Fiscal de Posturas Magaly
13 Bucci também se fizeram presentes virtualmente à reunião. O Conselheiro Presidente
14 Daniel Rígoli iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Leitura, discussão e**
15 **aprovação da ata da reunião anterior. DECISÃO: VOTAÇÃO ADIADA.** A votação
16 da **ata da 80ª reunião ordinária, realizada em 06/04/2021** foi adida por ainda
17 estar em fase de transcrição. **02) Comunicações dos Conselheiros.** O Conselheiro
18 Presidente Daniel Rígoli mencionou o recebimento de um e-mail enviado pela Secretaria
19 do Comdema referente à recomendação feita pelo Ministério Público para reavaliar o
20 cancelamento do Auto de Infração lavrado contra a Cesama, fato ocorrido em 2015. Em
21 síntese, esclareceu que o Promotor de Meio Ambiente não concordou com a decisão do
22 Conselho em cancelar o AI baseado no relatório de vista e recomendou a aplicação de
23 multa pecuniária. Salientou que a presença do Assessor Jurídico se fez presente em
24 todas as reuniões desta Câmara desde a sua criação, o que dá uma segurança nas
25 decisões, assim como a presença dos fiscais e técnicos da SESMAUR que dão respaldo
26 às dúvidas dos Conselheiros. Mas lembrou que a Assessoria Jurídica não vem
27 participando das reuniões desde o início do ano, se limitando a emitir parecer único para
28 todos os casos referentes a Autos de Infração, fato que demonstra, na sua opinião, um
29 desinteresse e falta de importância à pauta. Mencionou o envio aos Conselheiros da

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

30 tabela de valores das multas para deliberação própria do Conselho, fato que gerou
31 insegurança nos Conselheiros, pois os valores sempre foram sugeridos no parecer
32 jurídico. Por fim, se posicionou contrário à realização de reuniões desta Câmara sem a
33 presença de um Assessor Jurídico e em seguida abriu a palavra aos demais
34 Conselheiros. O Conselheiro Marcelo Leal ressaltou que os membros não terão
35 segurança jurídica em deliberar os valores das multas e sanar as dúvidas que
36 porventura possam existir, por isso acredita ser necessária a presença de um Assessor
37 Jurídico nas reuniões da CJF, como sempre aconteceu. O Secretário-Executivo Arthur
38 Valente mencionou ter consultado a Procuradoria-Geral do Município sobre essa questão
39 e ter recebido parecer exardo pelo Procurador Marcus Motta que alegou não existir
40 obrigatoriedade legal da sua presença às reuniões deste Conselho, assim como no
41 Estado também não há essa obrigação; mas que poderia analisar uma possível
42 convocação feita pelos Conselheiros. Também não descartou a possibilidade dos
43 Conselheiros pedirem vista de processos que gerarem dúvidas sobre a legislação.
44 Relatou ter encontrado dificuldades em dialogar com a PGM diante da ausência desta
45 obrigatoriedade ser citada em leis. Mas acredita que com todo o material necessário em
46 mãos, os Conselheiros poderiam sim dar continuidade à reunião. O Conselheiro
47 Presidente Daniel Rígoli enfatizou que ainda assim preferia ouvir os demais membros,
48 em respeito à soberania nas decisões do Conselho e depois daria direito de voz aos
49 demais presentes. O Conselheiro Luiz Alberto relatou compreender e respeitar a posição
50 do Presidente da CJF, mas acredita que um parecer assinado por um Procurador possui
51 validade legal e garante a segurança jurídica aos Conselheiros. Declarou conhecer o
52 profissionalismo do Procurador que assinava os pareceres, ainda que ele não tivesse o
53 mesmo domínio do Procurador Marcus Motta sobre a legislação ambiental. Por isso, se
54 posicionava a favor da continuidade desta reunião ainda que sem a presença do
55 Assessor Jurídico. O Conselheiro Thiago Amaral considerou ser importante o auxílio do
56 Assessor Jurídico às reuniões, principalmente desta Câmara. O Conselheiro Fernando
57 Viana se apresentou aos demais membros por ser a primeira reunião da qual participa
58 como suplente pela entidade Subsecretaria de Defesa Civil. Em seguida, exemplificou a

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

59 rotina de vistorias realizada por sua equipe e citou analogamente a presença de parecer
60 exarado por profissional habilitado para tanto. Por isso também acredita que, com o
61 material fornecido, os Conselheiros têm condições de analisar e deliberar sobre os
62 processos de Autos de Infração, mesmo na ausência de um Assessor Jurídico. Após as
63 manifestações, foi dada a palavra ao Assessor Rodrigo Freire, que ressaltou integrar a
64 Assessoria da SESMAUR como órgão de apoio e vem tentando junto à PGM obter
65 permissão para a presença de um Procurador nas reuniões do Comdema. Informou que
66 a Assessoria Jurídica Local da SESMAUR foi extinta e os seus ocupantes foram
67 realocados na PGM, cabendo a eles apenas dar suporte jurídico através de formulação
68 de pareceres, caso sejam provocados. Enfatizou ainda que caso o Conselho decida por
69 provocar a PGM, isto deverá ser feito através de uma Resolução Normativa, decisão que
70 ficará a cargo dos Conselheiros. Neste momento, a Supervisora Adriana Policarpo
71 relatou o parecer emitido pelo Procurador Marcus Motta, em resposta à solicitação feita
72 pela Subsecretaria da SESMAUR, conforme segue na íntegra: *"Sr. Gerente: trata-se de
73 consulta formulada pela Sr. Secretária da SESMAUR, acerca da necessidade ou não de
74 presença de procurador municipal nas reuniões do Conselho Municipal de Meio
75 Ambiente -COMDEMA. Observo, de início, que a função do sistema jurídico municipal
76 junto aos conselhos municipais em geral (como naturalmente acontece com todos
77 relação a todos os órgãos e entes da administração pública municipal) é de
78 assessoramento, no exercício do controle prévio de legalidade. Certo é que, na medida
79 do possível, a presença de procurador municipal nas referidas reuniões historicamente
80 se refletiu em maior segurança, por parte dos conselheiros, na tomada de decisões (e
81 este procurador fala sobre o tema após ter atuado por quase duas décadas na
82 assessoria jurídica local do órgão ambiental do Município). Entretanto, diante da
83 infinidade de atribuições que os servidores municipais desempenham, entendo que a
84 presença ou não de procurador municipal nas reuniões do referido Conselho (que
85 acontecem, ordinariamente, uma vez por semana e transcorrem, via de regra, por toda
86 a tarde), deve decorrer de uma análise acerca da existência ou não de obrigação legal
87 e, também, de conveniência e oportunidade. No que tange à eventual obrigação legal,*

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

88 constato que as normas municipais atualmente em vigor nada dispõem expressamente
89 a respeito. Veja-se o que dizem, *in verbis* (já destacando o silêncio, a respeito do tema,
90 da Lei Municipal nº 96.80/1999, a qual institui o referido Conselho): Lei 9.680/1999:
91 'Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas
92 regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para
93 preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como
94 sobre a sua aplicação pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente e
95 Desenvolvimento Sustentável – SISMAD, por meio das entidades a ele vinculadas, dos
96 demais órgãos seccionais e dos órgãos locais. § 1º - São considerados órgãos seccionais
97 os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal, cujas atividades
98 estejam associadas às de proteção e controle do uso dos recursos ambientais. § 2º -
99 São considerados órgãos locais os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas
100 atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do município de Juiz de Fora. [...]

101 Art. 6º - O COMDEMA tem a seguinte estrutura: I – Presidência; II – Plenário; III –
102 Câmaras Especializadas; IV - Secretaria Executiva. § 1º - A Presidência é exercida pelo
103 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, como Órgão Central do SISMAD. §
104 2º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA. § 3º - As Câmaras
105 Especializadas são apoiadas e assessoradas tecnicamente pelos órgãos seccionais
106 competentes.' Decreto 13.926/2020 (Regulamenta a Lei nº 9.680, de 20 de dezembro
107 de 1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e dá
108 outras providências): 'Art. 10. Compete ao Presidente: [...] VIII - requerer a dirigente de
109 órgão ou entidade vinculada à Administração Pública, pedido de assessoramento técnico
110 formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres
111 técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do COMDEMA;'
(note, por oportuno, que o Presidente pode solicitar assessoramento técnico, o que não
113 necessariamente ocorrerá durante a reunião em curso, mas sim mediante a retirada de
114 pauta do item controverso, para elaboração de parecer e retorno à pauta subsequente)
115 'Art. 18. Competirão aos presidentes das Câmaras Especializadas as seguintes
116 atribuições: [...] III - solicitar a dirigente de órgão ou entidade vinculada à

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

117 *Administração Pública, pedido de assessoramento técnico formulado pela*
118 *respectiva Câmara, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos*
119 *necessários à instrução de processos submetidos à sua apreciação;’ Da mesma forma,*
120 *verifica-se o silêncio no regimento interno do Conselho (Deliberação Normativa*
121 *COMDEMA nº 01/2000) e até mesmo no atual regimento interno da SESMAUR (este que*
122 *sequer dispõe sobre as atribuições da AJL). Assim, esclareço que, até o término do*
123 *último exercício financeiro, este procurador comparecia às reuniões do Conselho não*
124 *apenas por estar lotado na AJL da então SEMAUR, mas também por obediência às*
125 *ordens vindas do(a) titular da pasta, visto que, como já dito, ‘a presença ou não de*
126 *procurador municipal nas reuniões do referido Conselho (que acontecem,*
127 *ordinariamente, uma vez por semana e transcorrem, via de regra, por toda a tarde),*
128 *deve decorrer de uma análise acerca da existência ou não de obrigação legal e,*
129 *também, de conveniência e oportunidade’. Assim, e visto que o(a) então titular da pasta*
130 *entendia ser necessário que o procurador integrante da AJL comparecesse às reuniões*
131 *(com presumível prejuízo das demais atribuições da AJL), ainda que à míngua de*
132 *obrigatoriedade legal, este procurador comparecia regularmente às reuniões do*
133 *Conselho. Observo, também, que tampouco o convênio celebrado entre o Município e o*
134 *Estado com vistas à municipalização da gestão ambiental (cópia em anexo) veicula tal*
135 *obrigação. Naturalmente que, como já dito, a Presidência de cada Câmara (e também*
136 *do Plenário) poderá solicitar esclarecimentos jurídicos adicionais (caso considere*
137 *insuficientes as informações até então existentes), o que exigirá, na ausência de*
138 *procurador municipal efetivo, a retirada de pauta do item objeto de tais*
139 *esclarecimentos. Destaco, por fim, que, nos termos do artigo 1º, § 3º, e 5º, IV, ambos*
140 *do Decreto 13.601/2019, apenas procuradores municipais efetivos são legalmente aptos*
141 *a ‘exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa*
142 *da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município’. Concluo, pois,*
143 *opinando no sentido da inexistência de obrigatoriedade legal da presença de procurador*
144 *municipal nas reuniões do COMDEMA (ainda mais se considerarmos que a função de*
145 *controle prévio de legalidade já foi exercida com a emissão do parecer jurídico que deve*

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

146 *anteceder às reuniões), bem como no sentido da impossibilidade de servidor que não*
147 *integre a carreira de procurador municipal exercer as funções descritas no parágrafo*
148 *acima. Assim, caso haja decisão administrativa no sentido da conveniência e*
149 *oportunidade da presença de procurador municipal nas aludidas reuniões, permito-me*
150 *opinar no sentido da apreciação acerca da viabilidade de a PGM, com seu reduzido*
151 *efetivo, vir a assumir mais este encargo, levando-se ainda em conta os riscos de um*
152 *'efeito multiplicador'. Por fim, destaco que, diante da urgência, este procurador não teve*
153 *condições de 'lapidar' adequadamente o texto. É como opino. **Marcus Motta Monteiro***
154 ***de Carvalho** - Procurador Municipal/PGM/DEPCONSU/SDUABP". O Conselheiro*
155 *Presidente Daniel Rígoli declarou compreender e até concordar que as demais Câmaras*
156 *independem da presença de um Procurador, mas no caso da CJF, são analisadas multas*
157 *que podem alcançar valores de até R\$100.000,00, por isso ratifica a necessidade da*
158 *participação do profissional. O Secretário-Executivo Arthur Valente destacou a*
159 *importância desta Câmara, mas sugeriu o amadurecimento da ideia de aceitarem essa*
160 *nova fase de transição, onde os Procuradores não mais fazem parte das Secretarias e*
161 *ficarão lotados exclusivamente na PGM. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli quis*
162 *saber quando será pautado o processo da CESAMA, que teve o Auto de Infração*
163 *cancelado e a Promotoria recomendou a revisão desta decisão. Foi-lhe informado que o*
164 *processo será pautado impreterivelmente na próxima reunião da CJF. O Conselheiro*
165 *Presidente Daniel Rígoli declarou que na ocasião será necessária a presença do*
166 *Procurador Marcus Motta, por ter sido ele o Assessor da reunião em que o AI foi*
167 *cancelado. O Assessor Rodrigo Freire enfatizou que a Secretária Aline Junqueira solicitou*
168 *oficialmente à PGM a presença do Procurador nas reuniões. Sobre o processo da*
169 *Cesama, tanto a Secretária Aline quanto o Procurador-Geral consideraram pertinente*
170 *que o Conselho revisse a decisão proferida, não necessariamente devendo-se aplicar a*
171 *multa pecuniária já que a deliberação do Conselho é absoluta e será respeitada. O*
172 *Conselheiro Presidente Daniel Rígoli lembrou de um ex-Conselheiro da CJF que temia o*
173 *Promotor de Meio Ambiente, por isso acredita que na ausência do Procurador, os demais*
174 *Conselheiros podem mudar o seu voto por insegurança jurídica. Acredita que os*

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

175 Conselheiros devem votar conforme a lei e a sua consciência, tendo o seu voto validado
176 com base na manifestação do Procurador. Ao final das manifestações, os Conselheiros
177 passaram à votação nominal sobre a continuidade ou não desta reunião sem a presença
178 do Procurador. Ao final, os Conselheiros decidiram por 02 votos a favor e 03 contrários
179 ao prosseguimento da reunião. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli relatou ter lido a
180 documentação enviada desta pauta e estava com dúvidas, mas sem o Procurador seria
181 inviável deliberar e por isso ratificou novamente a necessidade da presença do
182 profissional ao menos nas reuniões da CJF. Solicitou ainda que o Secretário-Executivo
183 Arthur Valente encaminhe esta Ata à Secretária Aline Junqueira para conhecimento e
184 tomada de providências quanto à presença do Procurador às reuniões do Conselho. O
185 Secretário-Executivo Arthur Valente lembrou que os Conselheiros têm a prerrogativa de
186 se absterem nas votações, caso não queiram pedir vista dos processos, decisão que
187 ficaria a cargo de cada um. Citou exemplo da Promotoria de Meio Ambiente nas
188 reuniões do COPAM que sempre se abstêm das votações. O Conselheiro Presidente
189 Daniel Rígoli enfatizou que se os Conselheiros já deixaram de trabalhar para fazer a
190 reunião do Conselho, eles devem expor sim o seu voto. Disse que no caso da
191 Promotoria, a abstenção é justificada por eles considerarem ser um conflito de
192 interesses, alegação dada na época que a entidade integrava o Comdema. O
193 Conselheiro Luiz Alberto declarou respeitar a opinião do Conselheiro Presidente Daniel
194 Rígoli, mas ressaltou conhecer o profissionalismo e conhecimento de causa do
195 Procurador Dr. Rogério Mendonça que assina os pareceres jurídicos e por isso se sentia
196 seguro em votar a favor da continuidade da reunião. O Conselheiro Presidente Daniel
197 Rígoli explicou que os pareceres assinados pelo Dr. Rogério Mendonça são idênticos no
198 seu teor, o que lhe gerou uma grande insegurança. Citou ainda que os valores de
199 multas, as atenuantes e agravantes constantes do Decreto 13.926/2016 foram enviadas
200 aos Conselheiros; mas precisaria que a pauta fosse enviada com pelo menos 15 dias
201 antes da reunião, para que pudessem estudar dos pareceres. Ressaltou que se os
202 Conselheiros passarão a fazer o trabalho do setor jurídico em calcular os valores das
203 multas de cada processo, será necessário um tempo maior do que uma semana para

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

204 que possam se inteirar dos procedimentos. Lembrou que já houve ocasiões em que os
205 Conselheiros não concordaram com a sugestão do Procurador e decidiram por aumentar
206 ou diminuir o valor da multa, mas nesses casos eles tinham parâmetros para tanto. A
207 Supervisora Adriana Policarpo esclareceu que os analistas ambientais ou o Procurador
208 tem o conhecimento de calcular o porte das empresas autuadas, mas para esta reunião,
209 o Assessor Igor Luna analisou os processos e esboçou essa tabela. O Conselheiro
210 Presidente Daniel Rígoli enfatizou que tanto nos pareceres fiscais do Departamento de
211 Fiscalização e nos pareceres jurídicos desta reunião, elaborados pelo Procurador Dr.
212 Rogério Mendonça, não constam os valores das multas e nem o porte das empresas,
213 por isso lhe gerou insegurança em deliberar. Lembrou ainda que as faixas da tipificação
214 das multas têm um intervalo muito grande (exemplo: Infração gravíssima com porte
215 inferior: de R\$9.632,40 a R\$ 23.389,61). A Supervisora Adriana Policarpo novamente
216 veio esclarecer que a tabela desenvolvida pelo Assessor Igor Luna foi uma contribuição
217 informal, pois não tem assinatura legal, apenas serviria para contribuir nas discussões
218 dos Conselheiros. Foi sugerido que esses novos procedimentos sejam adotados pela CJF
219 para impedir a inviabilidade de realização das reuniões, já que, conforme dito pelo
220 Procurador Marcus Motta, não há exigência legal da presença dele nas reuniões do
221 Conselho. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli enfatizou que além das tabelas de
222 valores e porte das empresas, faltou a segurança jurídica nas reuniões e que o parecer
223 genérico a ele enviado somente veio reforçar a necessidade da presença do Procurador.
224 Mencionou novamente o caso do AI da Cesama que foi cancelado em 2015, que na
225 época o Procurador estava presente, pois caso contrário, hoje estaria preocupado após
226 receber a recomendação do Ministério Público. Ressaltou que outros processos também
227 podem ser alvo de investigação de instâncias superiores. O Secretário-Executivo Arthur
228 Valente esclareceu que instruiu o Assessor Igor Luna para elaborar a tabela de porte das
229 empresas nos moldes realizados pelo antigo Procurador. O Conselheiro Presidente Daniel
230 Rígoli lembrou a todos que o Procurador tem a chancela legal para calcular o porte das
231 empresas, que responderá por qualquer informação equivocada. Acredita que ele
232 deveria ter sido contatado pela SESMAUR para ser informado desta situação. O Assessor

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

233 Rodrigo Freire informou que a solicitação à PGM de um Procurador para as reuniões do
234 Comdema já foi feita pela Secretária Aline Junqueira, cabendo agora aos Conselheiros o
235 fazerem diretamente ao órgão. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli pensou que não
236 seria permitida uma comunicação direta entre os Conselheiros e a PGM. O Secretário-
237 Executivo Arthur Valente lembrou que a última reunião da CJF transcorreu normalmente,
238 ainda que sem a presença do Procurador. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli acredita
239 que essa última reunião corre o risco de ser cancelada devido à ausência do Procurador.
240 O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que os Conselheiros poderiam aprovar essa
241 solicitação e a Presidência encaminhá-la à PGM, não sendo necessariamente obrigatório
242 passar pelo crivo da Secretária Aline Junqueira. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli
243 então decidiu abrir a votação sobre esse requerimento. Os Conselheiros justificaram o
244 seu voto. O Conselheiro Luiz Alberto posicionou-se contrário. O Conselheiro Thiago
245 Martins considerou interessante ter a presença do Procurador às reuniões ou então que
246 nos seja enviado algum Assessor de sua responsabilidade para colaborar nas
247 discussões. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli lembrou que o próprio parecer do
248 Procurador Marcus Motta cita a exigência de um servidor efetivo e lotado na PGM,
249 designado pelo Procurador-Geral. O Conselheiro Fernando Vianna não via problemas em
250 continuar a reunião sem o Procurador, mas prezando pela segurança jurídica e vendo
251 esse pedido como sendo um favor a ser concedido ao Conselho pela PGM, colocou-se
252 favorável ao envio do requerimento desde que haja a devida prudência no seu teor, por
253 se tratar de uma gentileza. Caso não seja possível esse atendimento, para as próximas
254 reuniões sugeriu que os pareceres jurídicos sejam elaborados contendo os devidos
255 portes das empresas e valores das multas, com atenuantes e/ou agravantes se for o
256 caso. Em relação ao AI da Cesama que foi cancelado, minimizou a importância da
257 recomendação feita pelo Ministério Público por acreditar que apenas seguiu-se o que
258 rege a legislação brasileira, não significando ser um ato de coerção à decisão dos
259 Conselheiros. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli concordou com a sugestão porque
260 os processos devem ser estudados caso a caso pelo Procurador, o que não ocorreu. O
261 Conselheiro Marcelo Leal colocou-se favorável ao envio do requerimento, incluindo a

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

262 descrição dos pareceres jurídicos de forma individualizada. O Conselheiro Presidente
263 Daniel Rígoli mencionou a quantidade inferior de reuniões desta Câmara, ainda que
264 existam muitos processos para julgamento; por isso não descartaria a realização de
265 reuniões extraordinárias que tenham processos com baixa gravidade. Em seguida,
266 também votou favorável ao envio do requerimento à PGM. O Conselheiro Luiz Alberto
267 acredita não ser difícil que se faça o detalhamento do porte e valores das multas.
268 Lembrou que, conforme consta no parecer do Procurador Marcus Motta, a presença dele
269 às reuniões se dava “*..por obediência às ordens vindas do(a) titular da pasta,...*”. Por
270 isso sugeriu que a Presidência da CJF levasse essa questão diretamente à Secretaria da
271 SESMAUR Aline Junqueira, que poderia inclusive corroborar com o envio deste
272 requerimento. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli então solicitou aos Assessores
273 presentes e ao Subsecretário Arthur Valente que agendassem uma reunião *on line* ou
274 presencial com a Secretária Aline Junqueira para tratar desta questão. O Assessor
275 Rodrigo Freire enfatizou que a Secretaria se sensibiliza com esta questão e que não
276 mediu esforços para tentar resolver este imbróglio desde o início e em seguida se
277 prontificou a agendar a reunião. O Secretário-Executivo Arthur Valente convidou os
278 Conselheiros para virem conhecerem a Secretaria nesta nova gestão. Em seguida, citou
279 um texto básico que poderia ser citado neste requerimento, dentre os quais: o
280 cancelamento desta reunião devido à ausência do Procurador, sendo importante sanar
281 esta questão a fim de evitar novos cancelamentos e consequentes prejuízos à
282 Administração. Ao final das manifestações, por **04 votos a favor e 01 contrário**,
283 **decidiram pelo envio do requerimento à PGM**. O Assessor Igor Luna sugeriu
284 prosseguir com a reunião. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli solicitou que este texto
285 fosse feito durante a reunião a ser agendada com a Secretária Aline Junqueira, com a
286 possibilidade de participação dos demais Conselheiros. Em seguida, em atendimento à
287 solicitação da Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental Marília Silveira, o
288 Conselheiro Presidente Daniel Rígoli anunciou o próximo item da pauta, lembrando que
289 era o Procurador quem relatava os pedidos de celebração de TAC, o que assegurava as
290 deliberações da CJF. O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que o TAC será analisado pela

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

291 PGM, sem prejuízo de valor. A pedido do Conselheiro Presidente Daniel Rígoli, os
292 Conselheiros em sua maioria votaram favoráveis pela análise do próximo item. **03)**
293 **Análise e deliberação sobre o pedido de celebração de Termo de Ajustamento**
294 **de Conduta – TAC, a ser firmado entre a SESMAUR e a empresa: Rodo Posto**
295 **Juiz de Fora Ltda, atividade: posto de combustível, localização: BR 040 km**
296 **794 – Salvaterra. Processo administrativo 0787/2021. DECISÃO: Por**
297 **unanimidade foi AUTORIZADA a celebração do TAC. Síntese das**
298 **manifestações:** A Gerente Marília Silveira inicialmente deixou bem claro que a sua
299 função neste momento seria de caráter técnico, não desejando entrar no mérito legal da
300 questão. Lembrou que o convênio assinado com o Estado em Dezembro/2020 passou a
301 autorizar o Município a licenciar a atividade de postos de combustíveis, pois até então
302 apenas o Estado tinha essa competência. Diante da ausência dos autos do processo e
303 da impossibilidade de conhecer-se o histórico do empreendimento, que possui apenas a
304 AF – Autorização de Funcionamento emitida pelo Estado, fez-se necessário iniciar o
305 licenciamento pelo Município. Ela relatou aos presentes que esta empresa vem operando
306 com dois tanques de combustíveis, mas apenas 1 possui a AF. Ressaltou que a LP+LI
307 emitida pelo Estado venceu em 2019 e o empreendedor pediu a LO em tempo hábil,
308 mas desde então não obteve resposta do órgão estadual. Após o Município receber a
309 competência de licenciar esta atividade, em Fevereiro/2021 o empreendedor solicitou a
310 licença ao Município e comprovou-se o cumprimento de todas as condicionantes da
311 licença anterior. Ressalta-se que a documentação foi analisada pelos técnicos da
312 SESMAUR e comprovou-se o andamento regular da atividade, após consultarem a
313 Assessoria Jurídica. Nesta consulta, descartou-se a possibilidade de autuar o
314 empreendimento e os técnicos decidiram iniciar um novo processo, devido a falta das
315 licenças anteriores, sendo necessária a celebração do TAC para prosseguirem com a
316 análise da nova documentação. Ao final da explanação, sanou as dúvidas dos
317 Conselheiros. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli relatou não ter recebido o parecer
318 jurídico deste processo, que o mesmo deveria ter sido encaminhado aos Conselheiros. A
319 Gerente Marília Silveira esclareceu que a manifestação do Dr. Rogério Mendonça se

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

320 encontra anexada ao processo, que estava em tramitação da PGM para a SESMAUR. A
321 Fiscal Magaly Bucci confirmou a declaração da Gerente Marília Silveira, onde ao ler o
322 documento, decidiu por não autuar o empreendimento com base nos autos deste novo
323 processo. A Gerente Marília Silveira enfatizou que o empreendedor vem agindo
324 corretamente, sem perder prazos e a celebração do TAC se faz necessária para dar
325 andamento ao processo de licenciamento. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli
326 declarou que os Conselheiros precisam destes documentos em mãos para ratificar a sua
327 decisão, não devendo confiar apenas em palavras. O Conselheiro Luiz Alberto ressaltou
328 que a palavra das profissionais da SESMAUR devem ser consideradas por se tratarem de
329 pessoas sérias, responsáveis e competentes, ocupantes de cargos de comando superior.
330 O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli concordou, mas ainda acredita que este
331 documento deveria estar nas mãos dos Conselheiros e não na PGM. O Conselheiro Luiz
332 Alberto salientou que a Prefeitura possui seus trâmites internos, concordando se tratar
333 de um método moroso, mas deveria ser objeto de compreensão das pessoas que não
334 trabalham no setor público. Acredita que os Conselheiros devem respeitar a palavra de
335 uma Gerente que entende do assunto, assim como a Presidência da CJF é respeitada. O
336 Conselheiro Marcelo Leal declarou concordar plenamente com as palavras proferidas
337 pelo Conselheiro Luiz Alberto, por isso não via óbice na análise do pedido de TAC pela
338 Câmara, sem prejuízo à continuidade de operação do posto de combustível. O
339 Conselheiro Presidente Daniel Rígoli mostrou foto de um parecer jurídico sobre um
340 pedido de TAC, analisado em reuniões anteriores. Novamente declarou precisar do
341 documento para análise *in loco*. O Conselheiro Luiz Alberto enfatizou que as discussões
342 sobre a insegurança jurídica já foram concluídas e que a CJF deveria se concentrar em
343 tentar resolver o problema do empreendedor, que vem gerando empregos e renda para
344 a cidade ainda que em meio à pandemia. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli
345 declarou não ter a intenção de prejudicar o empreendedor, mas não abria mão de ver
346 os documentos assinados pelo Procurador. A Gerente Marília Silveira esclareceu que ela
347 só veio participar desta reunião porque conhece o histórico técnico do processo, que se
348 encontra na PGM, enfatizando que não compete ao seu departamento encaminhar aos

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

349 Conselheiros estes documentos. O Secretário-Executivo Arthur Valente declarou não
350 existir conflito com o empreendedor, lembrando que o Procurador Marcus Motta já
351 relatou oralmente o seu parecer em outras reuniões, onde tinha validade porque
352 constava em Ata e mesmo a ausência do parecer físico não comprometeu as
353 deliberações dos Conselheiros. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli enfatizou a
354 ausência na reunião tanto do Procurador quanto o documento físico, o que não acha
355 correto. O Conselheiro Fernando Viana informou que a palavra de um servidor público
356 no exercício de sua função possui fé pública, não vendo impedimento maior sobre a
357 deliberação do pedido de TAC. Solicitou esclarecimentos sobre a atual situação do posto.
358 A Gerente Marília Silveira informou que o empreendedor possui licença de operação
359 (com validade até Dezembro/2021) apenas de 1 tanque e o outro não está operando
360 por falta de licença. Por isso se faz necessária a celebração do TAC dar andamento à
361 análise dos documentos para obter a licença de ampliação da atividade. Esclareceu que
362 a PGM sugeriu a celebração do TAC como medida de precaução para o início ao
363 processo de licenciamento, cuja documentação já se encontra toda protocolada na
364 SESMAUR. Em seguida, explanou brevemente sobre os trâmites deste licenciamento
365 após a assinatura do TAC. Em resposta ao Conselheiro Fernando Viana, O Secretário-
366 Executivo Arthur Valente esclareceu que o TAC é obrigatório em todos os processos em
367 análise para obtenção da licença de operação em caráter corretivo, de acordo com o
368 que rege a lei estadual. A Gerente Marília Silveira informou que, neste caso, o TAC não
369 terá condicionantes a serem cumpridas; mas se a Assessoria Jurídica assim entender,
370 poderá exigir no TAC medidas de controle da atividade, além do licenciamento das 3
371 etapas (LP+LI+LO) em uma única vez. Mas esclareceu que a licença ambiental trará
372 todas as obrigações técnicas de segurança para instalação e operação da atividade.
373 Respondendo ao Conselheiro Presidente Daniel Rígoli, a Gerente Marília Silveira
374 esclareceu que o empreendedor solicitou no Estado a licença para operar o 2º tanque,
375 mas não obteve resposta; cabendo atualmente ao Município expedir tal licença. Citou
376 ainda a existência de um processo judicial aberto pelo empreendedor contra o Estado
377 devido à falta de resposta ao seu processo de licenciamento do 2º tanque. Lembrou que

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

378 o Município deverá iniciar o licenciamento com a prudência da assinatura do TAC,
379 conforme proposto pela Assessoria Jurídica. Ressaltou que geralmente, o TAC serve para
380 corrigir algum erro cometido pela empresa, mas isso não se aplicaria neste caso pois o
381 empreendedor agiu corretamente. O Assessor Rodrigo Freire relatou ter solicitado o
382 processo à PGM e com ele em mãos, mostrou e leu para os Conselheiros o parecer
383 exarado pelo Procurador Dr. Rogério Mendonça. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli
384 desejou que este parecer tivesse sido enviado por e-mail aos Conselheiros, o que daria
385 a segurança jurídica necessária na deliberação. Ao final das manifestações, foi dada a
386 palavra ao Sr. Eduardo, proprietário do posto, mas ele não se expressou. Em seguida, os
387 Conselheiros passaram à votação e aprovaram por unanimidade a celebração do TAC.

388 **04) Julgamento do Auto de Infração nº 1532-A (infração gravíssima: operar
389 sem licença ambiental – anexo I letra “D” inciso I - Decreto Municipal
390 12.793/16), lavrado em 13/07/2018 contra a empresa: Multimassas Ltda,
391 atividade: fabricação de argamassas e rejentes, localização: Estrada Velha de
392 Filgueiras, nº 500 km 4 – Grama. Processo administrativo 05842/2018; 05)
393 Julgamento do Auto de Infração nº 1426-A (infração gravíssima: queima de
394 resíduos a céu aberto - anexo I letra “D” inciso XXI - Decreto Municipal
395 12.793/16), lavrado em 04/09/2018 contra: Mercedes Freitas Tebas,
396 localização: Rua Edmundo Schmidt, lote 31 – São Pedro. Processo
397 administrativo 08683/2018; 06) Julgamento do Auto de Infração nº 1019-A
398 (infração leve: corte de árvores – anexo I letra “A” inciso III - Decreto
399 Municipal 12.793/16), lavrado em 27/03/2017 contra: Espólio de Odete
400 Fontes Martins, localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, área “C” -
401 Francisco Bernardino. Processo administrativo 03443/2017; 07) Julgamento
402 do Auto de Infração nº 1020-A (infração gravíssima: queima de resíduos a
403 céu aberto - anexo I letra “D” inciso XXI - Decreto Municipal 12.793/16),
404 lavrado em 27/03/2017 contra: Espólio de Odete Fontes Martins, localização:
405 Av. Vereador Raymundo Hargreaves, área “C” - Francisco Bernardino.
406 Processo administrativo 03444/2017; 08) Julgamento do Auto de Infração nº**

Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais

407 **1021-A (infração grave: degradação ambiental - anexo I letra "C" inciso V -**
408 **Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 27/03/2017 contra: Espólio de**
409 **Odete Fontes Martins, localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, área**
410 **"C" - Francisco Bernardino. Processo administrativo 03445/2017; 09)**
411 **Julgamento do Auto de Infração nº 1022-A (infração gravíssima: queima de**
412 **resíduos a céu aberto - anexo I letra "D" inciso XXI - Decreto Municipal**
413 **12.793/16), lavrado em 27/03/2017 contra: Espólio de Odete Fontes Martins,**
414 **localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 40 - Francisco**
415 **Bernardino. Processo administrativo 03446/2017; 10) Julgamento do Auto de**
416 **Infração nº 1023-A (infração grave: degradação ambiental - anexo I letra "C"**
417 **inciso V - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 27/03/2017 contra:**
418 **Espólio de Odete Fontes Martins, localização: Av. Vereador Raymundo**
419 **Hargreaves, lote 40 - Francisco Bernardino. Processo administrativo**
420 **03447/2017; 11) Julgamento do Auto de Infração nº 1424-A (infração**
421 **gravíssima: queima de resíduos a céu aberto - anexo I letra "D" inciso XXI -**
422 **Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 17/08/2018 contra a empresa:**
423 **Evandro Foneca Pereira-ME, atividade: fabricação de móveis de madeira,**
424 **localização: Rua Bernardo Mascarenhas, nº 500 – Mariano Procópio. Processo**
425 **administrativo 07520/2018; 12) Julgamento do Auto de Infração nº 1571-A**
426 **(infração gravíssima: queima de resíduos a céu aberto - anexo I letra "D"**
427 **inciso XXI - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 04/09/2018 contra:**
428 **Giovani Luiz de Almeida, localização: Rua José Lourenço, nº 1.642 – São**
429 **Pedro. Processo administrativo 08682/2018; 13) Julgamento do Auto de**
430 **Infração nº 1654-A (infração leve: corte de árvores – anexo I letra "A" inciso**
431 **III - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 23/11/2018 contra: Eduardo**
432 **Luiz Pavani, localização: Rua Padre Guilherme Goonsens, nº 201 casa 2 –**
433 **Sagrado Coração de Jesus. Processo administrativo 10.198/2018; 14)**
434 **Julgamento do Auto de Infração nº 1297-A (infração gravíssima: exploração**
435 **em APP / curso d'água - anexo I – letra "D" inciso XXIV - Decreto Municipal**

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

436 **12.793/16), lavrado em 10/05/2018 contra: Antônio Rodrigues de Oliveira,**
437 **localização: Rua Augusto Ekmar, entre os nºs 320 e 340 – Jardim Natal.**
438 **Processo administrativo 04391/2018; 15) Julgamento do Auto de Infração nº**
439 **1485-A (infração moderada: lançamento de efluentes em descordo com a lei -**
440 **anexo I – letra "B" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**
441 **26/07/2018 contra a empresa: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora,**
442 **atividade: prestação de serviços de saúde, localização: Av. Barão do Rio**
443 **Branco, nº 3.353 – Alto dos Passos. Processo administrativo 06349/2018; 16)**
444 **Julgamento do Auto de Infração nº 1481-A (infração leve: operar em**
445 **desacordo com a licença ambiental simplificada - anexo I – letra "A" inciso II**
446 **- Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 05/07/2018 contra a empresa:**
447 **Novelis do Brasil Ltda, atividade: reciclagem de alumínio, localização: Rua**
448 **Galileu Picorelli, nº 216 – Distrito Industrial. Processo administrativo**
449 **05488/2018; 17) Julgamento do Auto de Infração nº 1355-A (infração grave:**
450 **sonegação de dados - anexo I – letra "C" inciso IV - Decreto Municipal**
451 **12.793/16), lavrado em 26/02/2018 contra a empresa: IMA Indústria e**
452 **Comércio de Móveis Ltda, atividade: comércio atacadista de madeira,**
453 **localização: Av. Antônio Simão Firjam, nº 1.195 – Distrito Industrial. Processo**
454 **administrativo 02109/2018. Não houve julgamento. 18) Assuntos gerais. O**
455 **Conselheiro Presidente Daniel Rígoli declarou que vai aguardar contato da Assessoria da**
456 **SESMAUR para o agendamento da reunião com a Secretária Aline Junqueira. Encerradas**
457 **as manifestações, o Conselheiro Presidente Daniel Rígoli agradeceu a presença de todos**
458 **e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser lida e**
459 **assinada pelo Conselheiro Presidente Daniel Rígoli, acordado pelos demais membros.**

460 **DANIEL MAURÍCIO RÍGOLI** - **Conselheiro Presidente**

461 **ARTHUR SÉRGIO MOUÇO VALENTE** - **Secretário-Executivo**



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – JUIZ DE FORA – MG

**Ata da 81ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

462 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora COMDEMA.

463 ****Reunião realizada através do Google Meet****

464 *Ata aprovada em 22/06/2021.*